



Boelha  
H. J.  
Clair

## Proposta de aprovação de documentos de prestação de contas de 2025

Considerando que:

- De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à junta de freguesia: *“Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia”*;
- De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atual, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais: *“A autonomia financeira das autarquias locais assenta, nomeadamente, nos seguintes poderes dos seus órgãos Elaborar, aprovar e modificar as opções do plano, orçamentos e outros documentos previsionais, bem como elaborar e aprovar os correspondentes documentos de prestação de contas”*.
- No ano económico de 2025, os documentos de prestação de contas apresentam um saldo de gerência anterior no valor de **98.132,24€**, um total de receita efetiva de **291.134,28€** e um total de despesa efetiva de **308.939,67€**, sendo o valor do Saldo de Gerência a transitar para 2026 no valor de **80.326,85€**.
- Os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são apreciados pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, de acordo com o n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia, delibere:

- a) Aprovar, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os documentos de prestação de contas do ano de 2025;



- b) Submeter, para efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º e nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, ambos do RJAL e nos termos o artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro os documentos acima referidos à apreciação da Assembleia de Freguesia.

O Órgão Executivo:

António Alberto Antunes

Victor Manuel Marques Gonçalves

Maria Teresa Dias Louçã